



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU**

**LEI N.º 21 / 2021**  
**10 de Dezembro de 2021**

Dispõe sobre denominação do prédio reformado da Prefeitura Municipal de Pirambu e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, nos termos da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 30 I da Constituição Federal do Brasil:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada o Prédio Municipal da sede oficial da Prefeitura Municipal de Pirambu- Se, localizada na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16, Centro, nesta Cidade, de "**SEDE MUNICIPAL CONSELHEIRO REINALDO MOURA**".

Art. 2º - A Administração Municipal tomará as providências legais para fixar em local próprio, com destarte, na frente do prédio, placa de identificação com a denominação "**SEDE MUNICIPAL CONSELHEIRO REINALDO MOURA**"

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirambu, 10 de Dezembro de 2021.

  
**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO**  
Prefeito Municipal